

**REGULAMENTO (CE) N.º 143/2002 DA COMISSÃO**  
**de 24 de Janeiro de 2002**

**que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, com vista à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para 2003, 2005 e 2007**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/377/CE <sup>(2)</sup> da Comissão, e, nomeadamente, o seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao determinar as características a inquirir, dever-se-à tentar diminuir, na medida do possível, os encargos para os inquiridos.
- (2) Por forma a desenvolver e orientar a política agrícola comum, a lista de características deverá ser revista e adaptada, para ter em conta as novas necessidades de informação.
- (3) O novo objectivo político de uma política agrícola comum sustentável exige mais informação, particularmente sobre as complexas relações entre a agricultura e o ambiente.
- (4) A utilização de informação recolhida ao longo de um vasto período de tempo e numa extensa zona geográfica exige que, independentemente da fonte, os dados possuam a mesma qualidade.

- (5) As medidas estipuladas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola, instituído pela Decisão 72/279/CEE <sup>(3)</sup> do Conselho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 571/88 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

Se, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento n.º 571/88 do Conselho, a Comissão autorizar os Estados-Membros a utilizar a informação disponível noutras fontes que não os inquéritos estatísticos, estes tomarão as medidas necessárias para garantir que a informação tenha uma qualidade pelo menos igual à dos inquéritos estatísticos.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável aos inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 2003 a 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 2002.

*Pela Comissão*

Pedro SOLBES MIRA

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 2.3.1988, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 168 de 13.6.1998, p. 29.

<sup>(3)</sup> JO L 179 de 7.8.1972, p. 1.





B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
												NS	NS	

ha/a  
ha/a  
ha/a

- 10. Batata (incluindo temporã e batata de semente)
- 11. Beterraba sacarina (excluindo sementes)
- 12. Culturas forrageiras sachadas (excluindo sementes)

NE						NE		NE	NE		NS	NE	NE	NE
NE						NE		NE	NE		NS	NE	NE	
NE	NE				NE	NE		NE	NE	NE	NS	NE	NE	NE
		NE									NS			
NS	NS					NE		NE	NS				NE	NS
NE	NE					NE		NE	NE		NS	NE	NE	NS
		NS				NS	NS	NS			NS			
						NS					NS		NS	NS
		NS				NE	NS	NS			NS		NS	
NS	NS					NE		NS			NS		NE	NS
		NE	NE			NE		NS	NE		NS		NS	NS
						NS								NS

ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a  
ha/a

- Plantas industriais:
- 23. Tabaco
  - 24. Lúpulo
  - 25. Algodão
  - 26. Colza e nabita
  - 27. Girassol
  - 28. Soja
  - 29. Linho oleaginoso
  - 30. Outras culturas oleaginosas
  - 31. Linho têxtil
  - 32. Cânhamo
  - 33. Outras culturas têxteis
  - 34. Plantas aromáticas, medicinais e condimentares
  - 35. Plantas industriais, não mencionadas anteriormente

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ha/a

- 14. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)

								NE						
--	--	--	--	--	--	--	--	----	--	--	--	--	--	--

ha/a  
ha/a  
ha/a

- a) Em cultura extensiva
- b) Em cultura intensiva

												NS	NS	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	----	--

ha/a  
ha/a

- 15. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)
- Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros):
- 16. Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)
  - 17. Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ha/a  
ha/a

- 18. Culturas forrageiras:
- a) Prados e pastagens temporários
- b) Outras forragens verdes

													NS	NS
													NS	NS

ha/a  
ha/a

- das quais:
- i) Milho forrageiro (milho para silagem)
- iii) Outras culturas forrageiras

	B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
19. Sementes e propágulos de terras aráveis (excluindo cereais, leguminosas secas, batatas e culturas oleaginosas)							NS		NE						
20. Outras culturas de terras aráveis			NS											NE	
21. Pousios sem regime de ajuda															
22. Pousios com regime de ajuda à retirada de terras, sem uso económico															
<b>E. Horta familiar</b>	NS	NS								NS				NS	NS
<b>F. Prados e pastagens permanentes</b>															
1. Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres															
2. Pastagens pobres									NE						
<b>G. Culturas permanentes</b>															
1. Pomares de árvores de fruto e bagas															
a) Frutos frescos e bagas de espécies de origem temperada <sup>(1)</sup>															
b) Frutos e bagas de espécies de origem subtropical	NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE			NE	NE
c) Frutas de casca rijas	NS	NE	NS				NE		NE	NS	NS			NE	NS
2. Pomares de citrinos	NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE			NE	NE
3. Olivais	NE	NE	NE				NE		NE	NE	NE			NE	NE
a) Produzindo normalmente azeitona de mesa	NE	NE	NE			NS	NE		NE	NE	NE			NE	NE
b) Produzindo normalmente azeitona para azeite	NE	NE	NE			NS	NE		NE	NE	NE			NE	NE
4. Vinhas	NS	NE					NE			NE				NE	NE
das quais, produzindo normalmente:															
a) Vinhos de qualidade	NS	NE					NE			NE				NE	NE
b) Outros vinhos	NS	NE	NS				NE		NE	NE	NE			NE	NE
c) Uvas de mesa	NS	NE	NS				NE		NE	NE	NS			NE	NE
d) Uvas para passas	NS	NE	NE			NE	NE	NS	NE	NE	NE	NS		NE	NE
5. Viveiros															
6. Outras culturas permanentes			NE				NS			NE	NE			NE	NS
7. Culturas permanentes em estufa			NE				NS	NS	NE	NE	NE	NS		NE	NE

<sup>(1)</sup> A Bélgica, os Países Baixos e a Áustria podem incluir a rubrica G.1c "frutos de casca rijas" nesta rubrica.

B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----


ha/a

ha/a

ha/a

**1. Culturas secundárias associadas e sucessivas, cogumelos, irrigação, instalações para armazenamento de adubos naturais, retirada de terras aráveis e gestão de nutrientes**

1. Culturas secundárias sucessivas (excluindo as culturas horto-frutícolas intensivas e as culturas em estufa) <sup>(1)</sup>

	NE				NE			NE	NS		NE	NS	NE	NS
--	----	--	--	--	----	--	--	----	----	--	----	----	----	----

ha/a

ha/a

	NS						NE				NS		NS	
--	----	--	--	--	--	--	----	--	--	--	----	--	----	--

ha/a

ha/a

		NS					NS		NE					
		NS					NS		NE				NS	

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

ha/a

NE	NE	NS					NE		NE	NE			NE	NE	NS
	NE	NS					NS		NE				NE	NE	NS
		NS					NS		NE				NS	NS	NS
		NS					NS		NE				NS	NS	NS
NS	NE	NS					NE		NE	NS			NE	NE	NE
NE		NE					NE		NE	NE		NS	NE	NE	NE
		NS					NS		NE				NS	NE	NS
		NS					NS		NE				NE	NE	NS
NE	NE	NE					NE		NE	NE			NE	NE	NE
NS	NE	NS					NE		NE	NE			NE	NE	NS
NS		NE					NE		NE	NE			NE	NE	NS

7. Instalações para o armazenamento de adubos naturais de origem animal (estrume sólido, estrume líquido e chorume) <sup>(2)</sup>:

a) A exploração tem instalações para o armazenamento de <sup>(2)</sup>:

- i) estrume sólido
- ii) estrume líquido
- iii) chorume


sim/não

sim/não

sim/não

**H. Outras superfícies**

1. Superfície agrícola não-utilizada (superfícies agrícolas que deixaram de ser exploradas por razões económicas, sociais ou outras, e que não fazem parte do arfolhamento)

2. Superfície florestal

3. Outras superfícies (superfícies edificadas, pátios, caminhos, pântanos, pedreiras, terrenos incultos, rochedos, etc.)

<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.

<sup>(2)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2005 e 2007.



B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----

número de cabeças														
número de cabeças														
número de cabeças														

número de cabeças														
número de cabeças														
número de cabeças														

número de cabeças														
número de cabeças												NS		
número de cabeças									NS		NE		NS	
número de cabeças													NS	

número de cabeças	NS	NS				NS				NS		NE	NE	NS
número de colmeias		NS											NS	NS
sim/não		NS								NS				

número														
número														
número														
número														
número														

número														
número														
número														

sim/não	NS									NE		NE		
sim/não		NS								NE		NE		
sim/não			NS							NE		ne		NS

Suínos:

- 11. Leitões com menos de 20 quilos de peso vivo
  - 12. Porcas reprodutoras de 50 quilos e mais
  - 13. Outros suínos
- Aves de capoeira:
- 14. Frangos de carne
  - 15. Galinhas poedeiras
  - 16. Outras aves de capoeira

das quais:

- a) Perus
  - b) Patos
  - c) Gansos
  - d) Outras aves de capoeira, não mencionadas anteriormente
17. Coelhas reprodutoras
18. Abelhas
19. Animais, não mencionado anteriormente

K. Tratores, motocultivadores, máquinas e equipamento

1. No dia do inquérito, pertencendo exclusivamente à exploração
- 1. Tratores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfaías por classe de potência em kw <sup>(1)</sup>
    - a) < 40 <sup>(1)</sup>
    - b) 40 a < 60 <sup>(1)</sup>
    - c) 60 a < 100 <sup>(1)</sup>
    - d) 100 e mais <sup>(1)</sup>
  - 2. Motocultivadores, motoenxadas e motogadanhais <sup>(1)</sup>
  - 3. Ceifeiras-débulhadoras <sup>(1)</sup>
  - 9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas <sup>(1)</sup>
  - 10. Equipamento de rega <sup>(1)</sup>
    - a) Em caso afirmativo, o equipamento é móvel <sup>(1)</sup>
    - b) Em caso afirmativo, o equipamento é fixo <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.

B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----


sim/não  
sim/não  
sim/não  
sim/não

2. Máquinas utilizadas nos últimos 12 meses, e usadas por várias explorações (pertencentes a outra exploração, a uma cooperativa ou possuídas conjuntamente com outras explorações) ou pertencentes a uma empresa de prestação de serviços

1. Tractores de quatro rodas, tractores de lagartas, carregadores de alfiatas por classe de potência em kw <sup>(1)</sup>
2. Motocultivadores, motoenxadas e motogadanhadeiras <sup>(1)</sup>
3. Ceifeiras-debulhadoras <sup>(1)</sup>
9. Outras ceifeiras totalmente mecanizadas <sup>(1)</sup>

#### L. Mão-de-obra agrícola (no decurso dos últimos 12 meses que precederam o dia do inquérito)

A informação estatística é recolhida para cada pessoa trabalhando na exploração e pertencente às seguintes categorias de mão-de-obra agrícola, de modo a permitir um cruzamento múltiplo entre elas e/ou com quaisquer outras características do inquérito.

##### 1. Produtores

Nesta categoria, incluem-se:

- pessoas singulares:
- todos os produtores únicos de explorações independentes [todas as pessoas que responderam "sim" à questão B.1a)]
- o sócio de uma exploração de grupo que tenha sido identificado como o produtor
- entidade moral

São registadas as seguintes informações para cada pessoa singular acima mencionada:

- sexo
- idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:  
da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais,
- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação:  
0 %, > 0 — < 25 %, 25 — < 50 %, 50 — < 75 %, 75 — < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro


<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.



B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
---	----	---	----	---	---	-----	---	---	----	---	---	-----	---	----

3. a) Outros membros da família do produtor singular que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo masculino [excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a) e L.2]
3. b) Outros membros da família do produtor singular que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo feminino [excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a) e L.2]

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:

- idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
- da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais <sup>(1)</sup>.
- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação: 0 % > 0 — < 25 %, 25 — < 50 % — < 75 %, 75 — < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro

4. a) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo masculino (excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a), L.2 e L.3)
4. b) Mão-de-obra não-familiar com ocupação regular: sexo feminino (excluindo as pessoas das categorias L.1, L.1 a), L.2 e L.3)

As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:

- idade, de acordo com as seguintes faixas etárias:
- da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 e mais <sup>(1)</sup>.
- trabalho agrícola na exploração (excluindo os trabalhos domésticos) de acordo com a classificação: 0 % > 0 — < 25 %, 25 — < 50 % — < 75 %, 75 — < 100 %, 100 % (a tempo inteiro) do tempo de trabalho anual d eum trabalhador agrícola a tempo inteiro

5. e 6. Mão-de-obra não-familiar sem ocupação regular: masculina e feminina

número de dias de trabalho

7. O produtor que é simultaneamente dirigente desenvolve quaisquer outras actividades lucrativas

- como actividade principal?
- como actividade secundária?

8. O cônjuge do produtor singular tem outra actividade lucrativa:

- como actividade principal?
- como actividade secundária?

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2003 e 2007.



B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	A	P	FIN	S	UK
		NS				NE		NS	NS			NS	NS	NS
		NS				NS		NS				NS		NS
		NS				NE		NS				NS	NS	NS
				NS						NE				

sim/não

sim/não

sim/não

ha/a

2. Métodos de rega utilizados <sup>(1)</sup>:

- Rega por gravidade (inundação, sulcos) <sup>(1)</sup>
- Rega por aspersão <sup>(1)</sup>
- Rega gota a gota <sup>(1)</sup>

3. Bordaduras de campos ou partes de campos não cultivados, mantidos pelo produtor com finalidades ambientais e recebendo ajudas comunitárias <sup>(1)</sup>»

\_\_\_\_\_

<sup>(1)</sup> Não inquirido nos inquéritos de 2005 e 2007.